



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA  
E INTEGRIDADE DO **BDMG**



1

APRESENTAÇÃO  
04

2

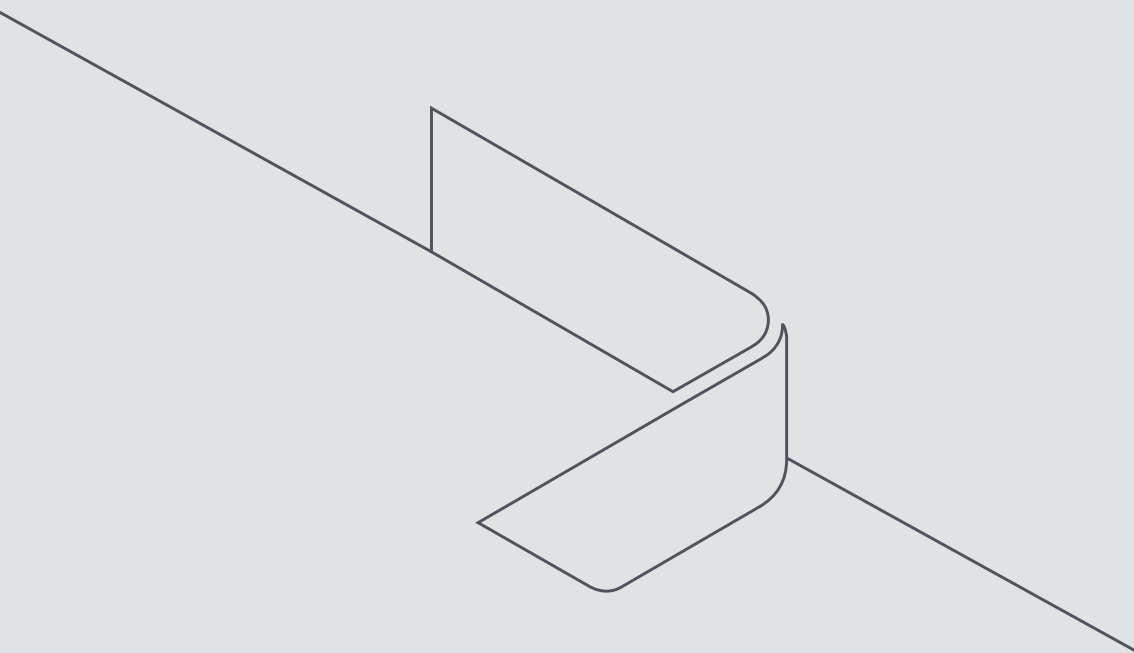
PRINCÍPIOS  
DE ÉTICA E  
CONDUTA  
05

3

COMISSÃO  
DE ÉTICA  
13

4

CONDUTA  
ÉTICA DA ALTA  
ADMINISTRAÇÃO  
18



5

DENÚNCIAS E  
DESCUMPRIMENTO  
DO CÓDIGO DE  
ÉTICA, CONDUTA  
E INTEGRIDADE

19

6

DISPOSIÇÕES  
FINAIS

20

7

VIGÊNCIA

21

# 1

## APRESENTAÇÃO

O presente Código estabelece normas de ética, conduta e integridade que devem pautar as ações dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, empregados e colaboradores do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, bem como aqueles que atuem ou prestem serviços em nome ou para o BDMG nos relacionamentos internos e externos, com os seus públicos de interesse: acionistas; clientes; concorrência e mercado; parceiros e fornecedores; poderes constituídos e outros órgãos fiscalizadores e reguladores; meio ambiente; mídia; comunidades e sociedade em geral; associações e entidades de classe, no que for aplicável.

Este Código observa a missão, os princípios, os valores e os compromissos definidos pelo BDMG e é aplicável a todos que exerçam mandato, cargo, função, emprego ou prestem serviço na Instituição, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração:

### **MISSÃO**

Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo de Minas Gerais, com geração de mais e melhores empregos e redução das desigualdades.

### **PRINCÍPIOS**

Ser reconhecido como ator estratégico no processo de desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais.

### **VALORES**

- a) Ética;
- b) Transparência;
- c) Compromisso com a sociedade mineira.

# 2

## **PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA**

A imagem de retidão do BDMG em seus diversos relacionamentos é reflexo direto da conduta ética e íntegra de todos os seus Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, empregados, colaboradores e aqueles que atuem ou prestem serviços em nome ou para o BDMG e é norteada pelos seguintes princípios:

- a) Respeito, honestidade e integridade;
- b) Legalidade, justiça, transparência;
- c) Fidelidade ao interesse público;
- d) Lealdade, discrição, cooperação;
- e) Responsabilidade, eficiência, impessoalidade;
- f) Boa-fé, dignidade e decoro no exercício das funções;
- g) Assiduidade e pontualidade;
- h) Cortesia, presteza e tempestividade.

### **2.1. RELACIONAMENTOS**

Os relacionamentos do BDMG com os seus diversos públicos devem observar as melhores práticas de governança corporativa, com a adoção dos procedimentos abaixo:

#### **2.1.1. Acionistas**

- a) Comprometimento com as políticas e diretrizes definidas pelo Estado;
- b) Cooperação na formulação de planos e programas estratégicos;
- c) Compromisso com a viabilização do desenvolvimento econômico e social do Estado;
- d) Compromisso com a preservação e perpetuação do patrimônio do BDMG;
- e) Comprometimento com os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência.

### **2.1.2. Clientes**

- a) Lealdade e confiança;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Garantia da confidencialidade das informações;
- d) Orientações e informações claras e objetivas;
- e) Respeito aos direitos e garantias assegurados por lei;
- f) Receptividade a críticas e sugestões.

### **2.1.3. Concorrência e mercado**

- a) Civilidade;
- b) Fidedignidade e sigilo na troca de informações, por meio de fontes autorizadas;
- c) Exatidão de informações e relatórios.

### **2.1.4. Parceiros e fornecedores**

- a) Confiança e transparência;
- b) Imparcialidade e legalidade;
- c) Integridade e idoneidade;
- d) Respeito aos compromissos firmados;
- e) Zelo mútuo de suas imagens.

### **2.1.5. Poderes constituídos e outros órgãos governamentais reguladores e fiscalizadores**

- a) Prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- b) Coibição de transações que tenham por base atividades ilícitas, fraudulentas ou quaisquer atos de corrupção;
- c) Observância e alinhamento com suas normas e orientações nas práticas de negócios;
- d) Transparência;

e) Prestação de informação completa, legítima e clara nos relatórios e documentos disponibilizados.

### ***2.1.6. Meio ambiente***

a) Apoio a projetos, iniciativas e clientes ambientalmente responsáveis e em conformidade com as normas e legislação vigentes, valorizando a inovação na forma de tratar e preservar o meio ambiente;

b) Prática e incentivo do uso responsável de recursos naturais ou deles originados, através do combate ao desperdício;

c) Colaboração para a qualidade e melhoria das condições devida, da saúde, da educação e da cultura em Minas Gerais.

### ***2.1.7. Mídia***

a) Atitude independente e respeitosa;

b) Confiabilidade das informações prestadas;

c) Valorização e preservação da imagem institucional.

### ***2.1.8. Comunidade e sociedade em geral***

a) Apoio a ações voltadas para a formação e valorização da cidadania, para o desenvolvimento local, regional e estadual, defendendo a justiça social e os direitos humanos, repudiando a escravidão, a exploração sexual e exploração pelo trabalho, notadamente o infantil;

b) Além de desenvolver o Estado, propicia o direcionamento à sociedade de parte de seus resultados, mediante trabalho realizado pelo BDMG Cultural, INDEC e outras ações coletivas, no sentido de incentivar o desenvolvimento social e cultural em todo o estado de Minas Gerais

c) Adoção de políticas e procedimentos voltados à prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### ***2.1.9. Associações e entidades de classe***

a) Reconhecimento do papel das Associações e Entidades de classe

legalmente constituídas, priorizando a conciliação na solução de conflitos;

b) Apoio às iniciativas que visam benefícios e melhoria da qualidade de vida de seus empregados, colaboradores e familiares.

### **2.1.10. Público interno**

- a) Respeito à diversidade de pessoas que integram a Instituição;
- b) Valorização do trabalho em equipe;
- c) Comprometimento com a qualidade do ambiente de trabalho;
- d) Compromisso com a divulgação interna de informações e decisões corporativas;
- e) Preservação do sigilo e da segurança das informações;
- f) Priorização da negociação na solução de conflitos;
- g) Respeito à hierarquia administrativa;
- h) Cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;
- i) Respeito à dignidade da pessoa humana.

### **2.1.11. Investidores e credores**

- a) Compromisso com a transparência no fornecimento das informações;
- b) Comprometimento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **2.2. NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA**

Aos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, empregados e colaboradores e àqueles que atuem ou prestem serviços em nome ou para o BDMG são assegurados direitos e garantias, ao mesmo passo que lhes são atribuídos deveres e vedações, que constituem um padrão de conduta ética e íntegra a ser por estes observado, no que couber.

### **2.2.1. Direitos e Garantias**

- a) Igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- b) Liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Instituição



e dos demais agentes;

c) Igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;

d) Manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

e) Sigilo da informação de ordem pessoal;

f) Oferecer representação ou denúncia à Comissão de Ética, sempre que tiver conhecimento de conduta em desacordo com os princípios e regras previstos neste Código e, tendo se identificado quando do seu oferecimento, obter cópia da decisão da Comissão de Ética e, às suas expensas, cópia dos autos;

g) Conhecimento do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado;

h) Defesa de interesse ou direito legítimo.

### **2.2.2. Deveres**

a) Agir com lealdade e boa-fé;

b) Ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais empregados/colaboradores, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço;

b.1) comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses, ou a presunção de sua existência, ao superior hierárquico;

b.2) declarar-se impedido de participar de processo decisório ou de análise, de conduzir assuntos ou negócios nos quais tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º (terceiro) grau;

c) Atuar com presteza e tempestividade em suas atividades e nas relações com os diversos públicos;

d) Praticar a cortesia e a urbanidade nas relações de serviço e respeitar as características e as limitações individuais das demais pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

e) Relatar indícios de irregularidades que contrariem as normas deste Código de

Ética, Conduta e Integridade;

- f) Resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- g) Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Banco ou ao interesse público, para as providências cabíveis;
- h) Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- i) Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- j) Manter-se atualizado em relação à legislação e aos normativos pertinentes ao exercício de suas funções;
- k) Manter limpo e em ordem o local de trabalho e demais dependências;
- l) Facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
- m) Exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências do cargo desempenhado;
- n) Observar os princípios e valores da ética e integridade públicas;
- o) Divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética, Conduta e Integridade.

### ***2.2.3. Da conduta ética do gestor***

Para fins deste Código de Ética, Conduta e Integridade, considera-se gestor o empregado/colaborador que por força da função recebe poder para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

A atuação do gestor deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas:

- a) Adotar medidas para evitar conflitos de interesse privado com o interesse público;
- b) Tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho;
- c) Combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;
- d) Utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio da função que exerce para viabilizar o atendimento ao interesse público;
- e) Buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando

necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;

f) Apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas e íntegras no ambiente de trabalho.

#### **2.2.4 Vedações**

a) Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem, em especial praticar ato em benefício de pessoa jurídica na qual Administradores, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, órgãos de assessoramento e governança e ocupantes de cargo de confiança, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, ascendente ou descendente, até o 2º (segundo) grau, detenham participação na empresa, conforme estabelecido em normativo interno;

b) Denegrir a reputação de outros empregados/colaboradores, de superiores hierárquicos ou de quaisquer outras pessoas;

c) Ser conivente com a inobservância deste Código de Conduta Ética ou do Código de Ética de sua profissão;

d) Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

e) Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público interno e externo;

f) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, ou para terceiros, no cumprimento das suas atividades;

g) Alterar ou deturpar o teor de documentos, assim como divulgar, sem autorização da alçada competente, informações que possam causar impactos ou prejuízos ao Banco, acionista, clientes, investidores e fornecedores;

h) Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite dos serviços prestados pelo BDMG;

- i) Desviar das suas atividades empregado/colaborador para atendimento a interesse particular;
- j) Retirar das dependências do BDMG, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio do Banco;
- k) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- l) Apresentar-se embriagado ou drogado ao serviço;
- m) Permitir acesso a recursos públicos de qualquer natureza à instituição que reconhecidamente atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade;
- n) Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;
- o) Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- p) Assédio em qualquer de suas formas;
- q) Exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público utilizando-se do poder que recebe em razão do emprego ou função que ocupa;
- r) Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade que exerce no BDMG;
- s) Nomear ou manter sob chefia mediata ou imediata cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, ascendente ou descendente, até 3º (terceiro) grau, bem como realizar nomeações cruzadas ou designações recíprocas;
- t) Praticar condutas delituosas que suscitem repulsa ou severa reprovação organizacional e social, tais como crimes contra o sistema financeiro ou contra a Administração Pública, brasileira ou estrangeira; fraudes e atos ilícitos e atos que configurem fraude, evasão fiscal, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

### ***2.2.5 Vedações quanto a presentes, hospedagem e transporte***

Para os fins deste Código de Ética, Conduta e Integridade, é vedado:

- a) A aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie,

de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em quaisquer atos relacionados ao exercício da função do empregado do BDMG ou ao acesso a informações institucionais de caráter sigiloso às quais o empregado tenha acesso;

b) Receber auxílio-transporte, hospedagem e demais recursos financeiros ou favores de particulares que possam gerar dúvidas quanto a sua probidade ou imparcialidade.

Não caracterizam presentes itens sem valor comercial, de mera divulgação ou publicidade de órgão ou empresa.

É permitida a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer remuneração, bem como pagamento de despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser proferida pelo empregado/colaborador.

### **2.3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A segurança da informação é uma garantia e uma obrigação de todos no BDMG. O BDMG, por meio de diretrizes e normas, delega responsabilidades individuais no intuito de proteger e preservar o sigilo das informações da organização, utilizando-se de moderna tecnologia e adotando práticas baseadas em padrões rígidos de segurança a serem observados por todos.



### **COMISSÃO DE ÉTICA**

A Comissão de Ética do BDMG está encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética, conduta e integridade profissional do empregado e do colaborador no tratamento com as pessoas e com o patrimônio do Banco, observando as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ética

Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET) e ao disposto neste Código de Ética, Conduta e Integridade.

A atuação no âmbito da Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração aos seus membros, devendo ser registrada nas anotações pessoais do empregado, a quem serão asseguradas as condições de trabalho para que o seu mandato seja exercido sem que lhe resulte qualquer prejuízo ou dano.

Aos membros da Comissão de Ética, titulares e suplentes, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato, exceto nos casos em que a mudança de área seja aceita pelo funcionário e, para aqueles que cumprirem integralmente o respectivo mandato, após seu término, pelo período de um ano.

### **3.1 Composição**

A Comissão de Ética é integrada, no mínimo, por cinco empregados, indicados pelo Presidente do BDMG, sendo três titulares e dois suplentes, com mandato de três anos, facultada uma recondução por igual período.

A Comissão de Ética terá o seu funcionamento regulado por Regimento Interno específico.

### **3.2 Competência**

São competências da Comissão de Ética do BDMG:

- a) Orientar e aconselhar o empregado/colaborador sobre ética, conduta e integridade profissional no exercício de suas atribuições no BDMG, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no trato com as pessoas e com o patrimônio público;
- b) Adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção à falta ética;
- c) Conhecer de consultas, denúncias ou representações contra empregado ou colaborador, oriundas da iniciativa de autoridade, empregado ou colaborador, qualquer cidadão ou de entidade associativa, regularmente constituída e identificada;

- d) Avaliar as denúncias relacionadas à participação de empregados e colaboradores, bem como àqueles que atuem ou prestem serviços em nome ou para o BDMG, em irregularidades, atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo e instaurar procedimento de averiguação preliminar sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética, bem como decidir pela instauração do processo ético e conduzi-lo, observadas as normas estabelecidas neste Código e as expedidas pelo CONSET;
- e) Elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes deste Código, assim como as expedidas pelo CONSET;
- f) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo CONSET.

### **3.3 Processo Ético**

O procedimento para apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Ética, Conduta e Integridade poderá ser provocado ou instaurado de ofício pela Comissão de Ética, em conformidade com o disposto no artigo 37 do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto n.º 46.644/2014.

A apuração, conduzida pela Comissão de Ética, poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento, com ou sem recomendação.

O processo ético será instaurado quando a Comissão entender que a conduta seja passível de sanção.

A Comissão de Ética dará ciência à Instituição, através de e-mail, ofício ou outro meio equivalente, dirigido à Presidência do BDMG, da instauração ou da conclusão de qualquer processo ético.

Não serão informados dados do processo, como partes, motivo de instauração, ou qualquer outro detalhe, até que haja decisão final da Comissão de Ética sobre o caso, para que seja resguardada a autonomia da Comissão, a reputação das pessoas envolvidas e, especialmente, para que seja mantido um ambiente favorável à solução pacífica dos conflitos, buscando a

restauração das boas relações interpessoais no ambiente de trabalho.

O processo ético será célere, ouvidos apenas o denunciante, quando houver, e o empregado ou colaborador, no prazo de cinco dias úteis, sendo facultada ao investigado e ao eventual denunciante a produção de prova documental. Em seguida, a Comissão de Ética deverá decidir em até 15 dias.

### **3.4 Meios de impugnação da decisão**

O empregado/colaborador deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento em até trinta dias corridos, contados da data da decisão, podendo apresentar, em até cinco dias úteis da referida notificação, pedido de reconsideração à Comissão de Ética ou recurso ao CONSET.

O pedido de reconsideração interrompe o prazo para oferecimento do recurso, reiniciando-se o prazo da data da resposta da Comissão de Ética.

### **3.5 Sanções éticas**

Esgotados os recursos, poderá ser aplicada pela Comissão de Ética as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade; ou
  - b) Censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção estabelecida anteriormente.
- b.1) A penalidade de censura ética será aplicada independentemente de outras sanções, legais ou administrativas, cujas medidas cabíveis serão tomadas pela unidade de gestão de pessoas.

Na hipótese de aplicação de advertência ou censura ética, a chefia imediata e o Presidente do BDMG serão informados.

Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada à unidade de gestão de pessoas, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente público sancionado e ao CONSET.

A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo ano ou uma de censura é considerada violação grave ao Código de Ética, Conduta e Integridade.

A censura ética será formalizada em documento escrito, fundado em parecer,



com ciência do empregado/colaborador incriminado.

O empregado ou colaborador que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades deste Código de Ética, Conduta e Integridade, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

### **3.5.1 Aplicação da sanção**

O descumprimento do disposto neste Código de Ética, Conduta e Integridade poderá ensejar a aplicação pela Comissão de Ética das penalidades descritas no item 3.5, sem prejuízo da recomendação fundamentada à unidade de gestão de pessoas de outras providências, cumulativamente ou não:

- a) Recomendação de destituição de função de confiança;
- b) Recomendação de rescisão do contrato de trabalho; e/ou
- c) Outras medidas necessárias para evitar ou sanar desvios éticos e de integridade.

3.5.1.1. Da aplicação da censura ética podem decorrer as seguintes consequências, além de outras que venham a ser criadas por normativos internos:

- a) Não recebimento de promoção por mérito no processo de avaliação em curso ou subsequente à decisão da Comissão de Ética;
- b) Comunicação ao CONSET do nome do censurado para registro em seu banco de dados, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública;
- c) Registro nos assentamentos funcionais do empregado, pelo prazo de 3 (três) anos, após o qual deverá ser cancelado, caso não tenha praticado nova infração ética.

3.5.1.2. A unidade responsável por gestão de pessoas manterá banco de dados com as sanções aplicadas nos últimos 3 (três) anos, que deverá ser consultado para fins de nomeação para o exercício de função de confiança.

3.5.2. No caso daqueles que atuam ou prestam serviços em nome ou para

o BDMG, compete à Comissão de Ética tão somente proceder a devida apuração dos fatos, sem aplicação de penalidade, com o envio do resultado à empresa contratada pelo BDMG, para as providências cabíveis.



## **CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

A Alta Administração do BDMG é constituída pelos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva. A competência originária para julgar os atos praticados pela Alta Administração do BDMG será do CONSET, nos termos do Decreto 46.644, de 06 de novembro de 2014, ou legislação que vier a substituí-lo.

### ***4.1. Declaração de patrimônio dos gestores da alta administração***

Os gestores da Alta Administração deverão enviar ao CONSET, na forma por este regulamentada, no prazo de dez dias do início do exercício no cargo, declaração de informações sobre sua situação patrimonial e de trabalhos exercidos anteriormente.

As alterações relevantes no patrimônio dos gestores da Alta Administração deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSET.

### ***4.2. Outras comunicações relevantes***

O gestor da Alta Administração que mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social ou votante de sociedade de economia mista, instituição financeira ou empresa que negocie com o Poder Público ou com o BDMG deverá comunicar esse fato ao CONSET.

As propostas de trabalho ou negócio futuro em setor privado e negociações que envolvam conflito com o interesse público deverão ser

imediatamente informadas ao CONSET, na forma regulamentada por este, independentemente de sua aceitação ou rejeição.

### **4.3. Impedimentos após o desligamento**

Nos quatro meses posteriores ao seu desligamento ou à saída da função de Alta Administração, os gestores não poderão:

- a) Atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, emprego ou função;
- b) Aceitar cargo, emprego ou função de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento direto e relevante, em razão do exercício da função, nos seis meses anteriores à da saída do BDMG;
- c) Intervir, em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual com que tenha tido relacionamento direto e relevante, em razão do exercício de sua função, nos seis meses anteriores à da saída do BDMG.

## 5

### **DENÚNCIAS E DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

Além da Comissão de Ética, é possível que suspeitas de irregularidades internas e externas, de ato lesivo qualificável como corrupção, praticado por pessoa jurídica contra o BDMG, ou contra a administração pública, brasileira ou estrangeira, praticado pela Alta Administração, empregado, colaborador ou terceiro que esteja agindo no interesse ou no benefício do BDMG sejam recebidas pelos seguintes canais de comunicação:

- Comitê de Auditoria do BDMG; e

- Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais;

A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.

Em qualquer situação, são assegurados o anonimato e o sigilo na condução das denúncias, sendo vedado qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

### **5.1. Contatos do Comitê de Auditoria:**

Internet: Site do BDMG - menu “Atendimento - Comitê de Auditoria”

Carta: Rua da Bahia, 1600, Bairro Lourdes – Belo Horizonte, MG – CEP. 30.160-907

### **5.2. Contato do Canal de Denúncias**

(Sistema de Apuração de Denúncias – SISDEN da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais – CGE):

Internet: Site do BDMG - menu “Atendimento – Canal de Denúncias”



## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todo ato de posse ou celebração de contrato de trabalho será acompanhado da assinatura do termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética, Conduta e Integridade.

Os casos omissos ou não previstos neste Código serão objeto de deliberação pela Comissão de Ética.

O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos, começando o prazo a ser contado da data de ocorrência do fato.

A instauração de averiguação preliminar ou processo ético e de integridade interrompe a prescrição.

A prescrição intercorrente não se aplica aos procedimentos éticos e de integridade de que trata este Código de Ética, Conduta e Integridade.

Em caso de conflito entre as disposições deste Código e o Decreto Estadual nº 46.644/14, prevalecem as disposições deste último, consideradas as especificidades do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

A Comissão de Ética, as Unidades responsáveis por gestão de pessoas e por riscos e integridade, são responsáveis por revisar este Código de Ética, Conduta e Integridade a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, e propor sua atualização.

Anualmente, a Comissão de Ética em conjunto com as Unidades responsáveis por gestão de pessoas e por riscos e integridade realizará ações educacionais sobre este Código de Ética, Conduta e Integridade para a Alta Administração, empregados e colaboradores.



## **VIGÊNCIA**

Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do BDMG.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2018.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Conselho de Administração

Presidente







**BDMG**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS